

## PORTARIA Nº 522, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia, encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em face de FLEXCOR PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP (Nome Fantasia: FLEXCOR), com inscrição no CNPJ sob a raiz nº 07.322.650/0001-00, localizada na Rua "F" / Mario Albino Both, nº 81, Lote 4, Quadra 5, Bairro Niterói, Canoas/RS, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)/Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos trabalhadores, adoção de medidas para evitar contaminação ou disseminação da pandemia do denominado COVI-19, bem como manutenção no trabalho de pessoas nos grupos de risco, com síndrome gripal ou infectados pelo vírus do COVID - 19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FLEXCOR PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP (Nome Fantasia: FLEXCOR), inscrita no CNPJ sob nº 07.322.650/0001-00 a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001674.2020.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## PORTARIA Nº 529, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia autuada em face da UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE P A (Nome Fantasia: UMESPA), inscrita no CNPJ sob nº 88.593.231/0001-05, localizada na Avenida Desembargador André da Rocha, nº 216, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, relatando possíveis irregularidades relativas à realização de jornadas extraordinárias em desacordo com a lei;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE P A (Nome Fantasia: UMESPA), inscrita no CNPJ sob nº 88.593.231/0001-05, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001684.2020.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros José Mucio Monteiro e Vital do Rêgo, por motivo de férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 24, referente à sessão telepresencial realizada em 1º de julho de 2020.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.221/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-004.056/2015-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
TC-005.141/2017-6 e TC-031.436/2019-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-010.408/2017-7 e TC-018.415/2018-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-002.393/2018-2 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Luís de Carvalho; e  
TC-010.326/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1707 a 1741.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1742 a 1770, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-026.363/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira, Felipe de Melo Fonte, Márcio Monteiro Reis, José Guilherme Berman e André Silva de Lima produziram sustentação oral em nome de Jorge Luiz Zelada, de Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, de Luiz Alberto Gaspar Domingues e Alan Kardec Pinto e de Almir Barbassa, Celso Lucchesi e Guilherme Estrella, respectivamente. O Dr. André Bastos Smilgin declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Francisco Pais. O processo foi objeto de pedido de vista.

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-026.363/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 16 de setembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. O pedido ocorreu após a realização das sustentações orais que estavam previstas. Já votou o relator, conforme relatório, voto e minuta de acórdão constantes do Anexo II desta Ata.

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-041.035/2018-6 (Ata nº 8/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1744, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

## ACÓRDÃO Nº 1707/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos pela SeinfraUrb (peças 47-48):

1. Processo TC-017.002/2020-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Entidade: Município de Ibitipanga - BA
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1708/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridos os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.117/2017-TCU-Plenário; encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 032.705/2014-0 (Representação), de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 35-36):

1. Processo TC-008.506/2018-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1709/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar esclarecidas as questões levantadas no Acórdão 3.292/2014-Plenário; encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Infraestrutura de Transportes e ordenar o arquivamento destes autos, de acordo com os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (peças 93 e 94):

1. Processo TC-006.784/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 026.037/2015-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Mario Dirani (922.508.078-68)
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/mt
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

